



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Paracatu

CONTRATADA: Telefônica Brasil S.A - VIVO

1. OBJETO

1.1 Constitui objetivo do presente Termo de Referência a abertura de processo licitatório, modalidade inexigibilidade, para despesas com telefonia móvel, modalidade pós-pago, para a Câmara Municipal de Paracatu, no período de janeiro a dezembro de 2025.

1.2 O Serviço a ser fornecido deverá ser para os números (38) 9 9962-4000, (38) 3408-0534 e (38) 3408-0534, contratados pela Câmara Municipal de Paracatu junto a Telefônica Brasil S.A – VIVO, CNPJ: 02.558.157/0001-62, através dos contratos números 899933044970 e 0153106259.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A manutenção dos contratos supramencionados justifica-se pela necessidade da Administração em dispor dos serviços de telefonia móvel, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP – Serviço Móvel Pessoal, na modalidade local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI. O empenho da previsão de despesa com a serviço de Telefonia Móvel contribuirá para o desempenho das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Paracatu/MG, bem como, para consecução de serviços das áreas administrativas, configurando-se como serviço essencial ao interesse público.

2.2 Portanto, o Serviço de Telefonia Móvel é essencial e imprescindível ao bom andamento das atividades técnicas desta Casa, pois proporciona agilidade e disponibilidade para que a equipe de suporte realize suas atividades, melhorando a capacidade de resposta, a eficiência operacional e a satisfação dos servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3 O de serviços de telefonia móvel caracteriza-se pela sua natureza de continuidade e essencialidade, sendo impossível o parcelamento da solução.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74 – I, F da Lei 14.133) E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1 O objeto trata-se de contratação via inexigibilidade de que trata o Artigo 74, inciso I da Lei 14.133 de 2021.

3.2 Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3.3 Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

3.4 No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

3.5 A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação - legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

3.6 A Lei nº 14.133, em seu Artigo 74, estabelece a possibilidade de inexigibilidade de contratação nestes casos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

4. PRECIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA

4.1 A escolha é justificada em decorrência da existência de dois contratos, ainda em andamento, realizados pela Câmara Municipal de Paracatu/MG junto a Telefônica Brasil S.A – VIVO, números 899933044970 e 0153106259, com a disponibilização de três linhas telefônicas números (38) 9 9962-4000, (38) 3408-0534 e (38) 3408-0534.

4.2 Nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não há viabilidade de competição, visto que há dois contratos vigente com a Telefônica Brasil S.A – VIVO, não se aplica a habitual pesquisa de mercado, tal como realizada nos demais procedimentos de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3 A estimativa do valor anual para a prestação de serviços telefonia móvel no período de janeiro a dezembro de 2025, para a Câmara Municipal de Paracatu, é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

5. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1 Constitui objetivo do presente Termo de Referência a abertura de processo licitatório, modalidade inexigibilidade, para despesas com telefonia móvel, modalidade pós-pago, para a Câmara Municipal de Paracatu, no período de janeiro a dezembro de 2025. O Serviço a ser fornecido deverá ser para os números (38) 9 9962-4000, (38) 3408-0534 e (38) 3408-0534, contratados pela Câmara Municipal de Paracatu junto a Telefônica Brasil S.A – VIVO, CNPJ: 02.558.157/0001-62, através dos contratos números 899933044970 e 0153106259. O Serviço a ser fornecido deverá para a Câmara Municipal de Paracatu, situada a Praça JK, 449 – Centro, CEP 38.600-292.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os serviços serão executados em observância as especificações e previsões de quantidades de números de linhas telefônicas e contratos descritos neste Termo de Referência.

7. DA CONTRATADA:

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

7.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação

7.4 Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

8. DA CONTRATANTE

- 8.1 Emitir a Nota de Empenho para garantir o pagamento da despesa;
- 8.2 Efetuar o pagamento na forma prevista no item 4.3 deste Termo de Referência;
- 8.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 8.4 Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, na hipótese de a Contratada não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

9. DOS PRAZOS E METAS

Por se tratar de contrato relativo a serviço público oferecido em regime de exclusividade, a presente contratação terá vigência a partir de 12 de fevereiro de 2025, por prazo indeterminado, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021, devendo ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

10. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da contratação será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pagos pelo serviço telefonia móvel para os números (38) 9 9962-4000, (38) 3408-0534 e (38) 3408-0534, contratados pela Câmara Municipal de Paracatu junto a Telefônica Brasil S.A – VIVO, CNPJ: 02.558.157/0001-62, através dos contratos números 899933044970 e 0153106259, no período de janeiro a dezembro de 2025. O pagamento será realizado mensalmente de acordo com o consumo das linhas telefônicas.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Essas despesas estão inseridas no Orçamento da Câmara Municipal de Paracatu através da seguinte dotação orçamentária: 13.1.01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

12. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Paracatu/ Minas Gerais.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, as seguintes legislações:

- Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 – Art. 74, I combinado com Art. 106.

14. DA DELIBERAÇÃO

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante.

Paracatu, 12 de fevereiro de 2025.

FELIPE RIBEIRO ANDRÉ

Secretário Geral